



## RESOLUÇÃO CU/CA Nº 0138/2009

Cria o Proene – Núcleo de Acessibilidade da UEL, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu artigo 208, inciso III, dispõe que é dever do Estado garantir atendimento educacional especializado a portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva do Ministério da Educação, apresentada em 07.01.08 e aprovada, por meio de emenda constitucional, a convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência bem como a legislação federal em vigor referente ao portador de necessidade educacional especial;

CONSIDERANDO as condições de acessibilidade e permanência no ensino superior dos portadores de necessidades educacionais especiais, sinalizadas na Portaria MEC Nº. 3.284, de 07.11.03, que são levadas em consideração nas avaliações das Instituições de Ensino Superior promovidas por este Ministério;

CONSIDERANDO o Art. 22 do Estatuto e o Art. 41 do Regimento Geral desta Universidade, ambos alterados pela Resolução CU nº 0187, de 06.12.07, que asseguram a concessão de tratamento acadêmico adequado e especializado aos estudantes portadores de necessidades especiais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 5.296, de 02.12.04, que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.571, de 17.09.08, que dispõe sobre o apoio técnico e financeiro que a União deverá prestar aos sistemas públicos de ensino com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado.

OS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E UNIVERSITÁRIO aprovaram e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica criado o Proene - Núcleo de Acessibilidade da UEL, vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, academicamente à Diretoria de Apoio à Ação Pedagógica, e pedagogicamente aos Colegiados de Cursos.
- Art. 2º O Proene - Núcleo de Acessibilidade da UEL destina-se aos estudantes de graduação, pós-graduação e aos demais órgãos da Instituição que possuem estudantes com deficiência inseridos em suas atividades, atendendo ao princípio da preservação dos seus direitos, mediante a equiparação de oportunidades para que possam manifestar seu potencial



nos aspectos de autonomia pessoal e desempenho acadêmico.

- Art. 3º Poderão ser usuários do Proene - Núcleo de Acessibilidade da UEL, os estudantes com deficiência física, deficiência visual, deficiência auditiva, transtornos globais de desenvolvimento, transtornos de aprendizagem, superdotação e/ou altas habilidades, com dificuldades ou limitações no âmbito do ensino aprendizagem-avaliação que não podem ser atendidas pelos meios educacionais tradicionais - necessidades educacionais especiais, assim demandando procedimentos e apoios educacionais especializados por parte da Instituição.
- § 1º Estudantes com necessidades educacionais especiais podem informar sua condição a este Núcleo na matrícula inicial, nas renovações de matrícula e no decorrer do curso, em formulários próprios dos segmentos envolvidos em cada uma dessas etapas.
- § 2º As ações deste Núcleo também podem ser solicitadas, mediante formulário preenchido na Prograd, ou ofício encaminhado pelo Colegiado de Curso correspondente.
- § 3º Estudantes em tratamentos de saúde, que demandam recursos de acessibilidade também poderão ser atendidos pelo Núcleo, os demais interessados receberão orientações e sugestões de encaminhamentos para as instâncias pertinentes.
- Art. 4º A equipe do Proene - Núcleo de Acessibilidade da UEL será constituída por elementos indicados pelas respectivas unidades de origem, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos e designados em portaria expedida pelo Reitor, conforme abaixo explicitado:
- I - 01 (um) agente universitário da Prograd, na função de secretário e carga horária semanal de 40h;
  - II - 01 docente representante do Departamento de Educação desta Instituição, com formação ou experiência na área de Educação Especial, com carga horária semanal mínima de 8h;
  - III - 01 docente representante de um dos Departamentos de Psicologia desta Instituição, com formação ou experiência na área de Educação Especial, com carga horária semanal mínima de 8h;
  - IV - 01 psicólogo, agente universitário da Instituição, com atuação em Psicologia Escolar representante da Prograd, com formação ou experiência na área de Educação Especial, com carga horária semanal mínima de 20h;
  - V - 01 pedagogo, agente universitário da Instituição, com formação ou experiência na Área de Educação Especial, com carga horária semanal mínima de 20h;
  - VI - estagiários de áreas afins, inseridos em projetos propostos pelos

docentes representantes dos Departamentos de Educação e Psicologia ou outro docente colaborador.

- § 1º O Proene realizará, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, e de forma extraordinária sempre que necessário.
- § 2º Docentes e agentes universitários desta Instituição podem temporariamente fazer parte do Núcleo, na condição de *colaboradores*, com atribuições determinadas em portaria expedida pelo Reitor e carga horária semanal mínima de 8h.
- § 3º Profissionais da comunidade externa e estudantes da UEL podem temporariamente fazer parte do Núcleo, na condição de *voluntários*, com propostas e documentação devidamente cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão - Proex.
- § 4º Os colaboradores e voluntários do Proene devem participar de reuniões, quando solicitados.
- Art. 5º O Proene - Núcleo de Acessibilidade da UEL será coordenado por um de seus integrantes, que manifeste interesse e propostas para a função e seja eleito pelos pares para um período de 2 (dois) anos.
- § 1º Poderão concorrer à coordenação do Núcleo apenas os integrantes e colaboradores que disponham de, no mínimo, 20h semanais para o exercício das atividades demandadas pela função.
- § 2º No ato da eleição deverá ser eleito ou indicado um vice-coordenador.
- Art. 6º Ao Proene - Núcleo de Acessibilidade da UEL caberá:
- I - identificar as necessidades educacionais especiais do estudante que geram dificuldades ou limitações no âmbito do ensino aprendizagem-avaliação, que não podem ser atendidas pelos meios educacionais tradicionais;
  - II - sugerir procedimentos e apoios educacionais especializados, aos respectivos Colegiados de Cursos e coordenadores das demais atividades que abranjam os estudantes acompanhados, para a equiparação de oportunidades no seu processo de ensino-aprendizagem-avaliação, bem como de socialização e comunicação no contexto acadêmico e comunitário;
  - III - orientar os docentes em relação ao atendimento educacional especializado dos estudantes com necessidades educacionais especiais;
  - IV - realizar o acompanhamento dos casos para avaliação, providências e informação às respectivas instâncias;
  - V - desenvolver ações de acessibilidade junto à comunidade universitária;
  - VI - propor cursos e eventos para a formação continuada de recursos humanos da Instituição, na área de Educação Especial;



- VII – assessorar os coordenadores dos projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos junto a estudantes com necessidades educacionais especiais;
- VIII – solicitar às instâncias pertinentes a aquisição de materiais e equipamentos de acessibilidade, bem como a remoção de barreiras arquitetônicas, de locomoção, de mobiliários, entre outros;
- IX – articular intersetorialmente a proposição/implementação de políticas públicas de inclusão na UEL;
- X – manter em circulação um veículo de divulgação interna de atitudes e comportamentos propícios frente à diversidade;
- XI – disponibilizar orientações em relação ao atendimento educacional especializado dos estudantes que apresentarem necessidades educacionais especiais;
- XII – assessorar coordenadores de evento sobre condições de acessibilidade que deverão ser previstas e providenciadas no que se refere à acessibilidade dos convidados, participantes e ouvintes.

Art. 7º Para as ações do Proene - Núcleo de Acessibilidade da UEL, a Prograd garantirá o apoio técnico-administrativo e a mediação com os Colegiados de Cursos e demais unidades envolvidas desta Universidade, que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Todos os organismos da estrutura da UEL podem ser instâncias de apoio às ações do Proene - Núcleo de Acessibilidade da UEL.

Art. 8º O término do atendimento ao estudante pelo Proene - Núcleo de Acessibilidade da UEL poderá se dar:

- I - pelo encerramento: quando ele não mais apresentar as limitações no âmbito do ensino-aprendizagem-avaliação que demandavam procedimentos e apoios educacionais especializados por parte da instituição;
- II - pelo desligamento: quando ele não atender as orientações e solicitações da equipe do Proene.

Parágrafo único. A reintegração do estudante desligado apenas poderá ser feita mediante justificativa pertinente encaminhada oficialmente pelo Colegiado de Curso.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 17 de julho de 2009.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal  
Reitor